



MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL

28

**EDITAL N.º 557 / 2013**

**JOAQUIM ESTEVÃO MIGUEL JUDAS, Presidente da Câmara Municipal de Almada, faço público** que através do meu Despacho n.º 29/2013-2017, datado de 19 de outubro, do corrente ano, que aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os legais efeitos:

**Determinei**, nos termos do disposto no artigo 36º n.º 2 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada abreviadamente LAL, a **delegação no Senhor Vereador José Manuel Raposo Gonçalves**, no âmbito dos serviços por si dirigidos e coordenados, **das competências próprias que a seguir se discriminam:**

**Delegação de competências no âmbito dos SMAS**

- 1- A competência para, nos termos da al. b) do n.º 1 do art.º 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, executar as deliberações da Câmara Municipal, de harmonia com as minhas instruções;
- 2- A competência para, nos termos da al. l) do n.º 1 do art.º 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assinar e visar a correspondência desta Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
- 3- A competência para, nos termos da al. t) do n.º 1 do art.º 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, promover a publicação, no Diário da República, em Boletim Municipal ou através de Edital, das deliberações e despachos que nos termos do disposto no art.º 91º da LAL, careçam dessa publicação;
- 4- A competência para, nos termos do disposto na al. a) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, gerir e dirigir o pessoal dos respetivos serviços e zelar pelo cumprimento do Estatuto Disciplinar;
- 5- A competência para, nos termos do disposto na al. a) do n.º 2 do artigo 35º da LAL, submeter a decisão proposta, devidamente fundamentada refletindo designadamente a avaliação feita quanto ao recurso à mobilidade interna, de recrutamento de funcionários das carreiras técnica e administrativa, quer para fazer face a novas necessidades dos serviços, quer para substituição de funcionários;
- 6- A competência para, nos termos do disposto na al. d) do n.º 2 do artigo 38º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, homologar as classificações de serviço dos funcionários dos serviços a si distribuídos;
- 7- A competência para, nos termos do disposto na al. h) do n.º 2 do art.º 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, promover todas as ações necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação, devendo esta ser entendida apenas no que se refere à conservação corrente;
- 8- A competência para, nos termos do disposto na al. m) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas;



## MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

- 9- A competência para autorizar, nos termos do art.º 4.º da Portaria 659/2006, de 3 de julho, os termos de abertura e encerramento do Livro de Reclamações;
- 10- Dar resposta ao reclamante, mediante análise e elaboração de um projeto de resposta dos respetivos Diretores Municipais, sem faculdade de subdelegação;
- 11- A competência para, nos termos do disposto nas als. f), g) e h), do n.º 1, e als. e) e f) do n.º 2 do art.º 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos art.ºs 18º, n.º 1, al. a) e 4º, n.º 1, al. b), ambos do D. L. n.º 197/99, de 8 de junho, e do Dec. Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, proceder à aquisição de bens e serviços necessários ao regular funcionamento dos respetivos serviços quando de valor até 24.939,89 € (vinte e quatro mil, novecentos e trinta e nove euros e oitenta e nove cêntimos), praticando todos os atos que sejam da competência da entidade competente para autorizar a despesa e os respetivos pagamentos, estando dispensado da autorização constante no parágrafo seguinte quanto a estas despesas;
- 12- A competência para, nos termos da al. a) do n.º 1 do art.º 35º da LAL, representar o Município em Juízo e fora dele em tudo o que respeitar a atos, atividades ou contratos relativos aos Serviços Municipalizados;
- 13- A competência para, nos termos da al. b) do n.º 1 do art.º 35º, da LAL, executar as deliberações da Câmara Municipal e os despachos do Presidente, de harmonia com as minhas instruções;
- 14- A competência para, nos termos da al. t) do n.º 1 do art.º 35º, da LAL, promover a publicação no Diário da República, em Boletim Municipal ou através de Edital, das deliberações e despachos que nos termos do disposto no art.º 56º da LAL, careçam dessa publicação;
- 15- A competência para, nos termos do disposto na al. a) do n.º 2 do art.º 35º, da LAL, superintender na gestão e direção do pessoal dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, designadamente:
  - a) Propor, em articulação com o eleito responsável pelo Departamento de Recursos Humanos da CMA, a definição da política de recursos humanos de todo o pessoal afeto à CMA/ SMAS, podendo para o efeito submeter a aprovação planos, projetos e regulamentos;
  - b) Dirigir o pessoal dos respetivos serviços e zelar pelo cumprimento do Estatuto Disciplinar;
  - c) A gestão de Recursos Humanos do pessoal afeto aos SMAS, nela se compreendendo a competência para a prática da generalidade dos atos administrativos relativos ao estatuto do pessoal;
  - d) Autorizar a celebração e outorgar contratos administrativos e de provimento, incluindo a competência para nomear e dar posse, bem como autorizar a celebração e outorgar contratos a termo certo ou de prestação de serviços (art.º 35º, n.º 2, al. f) da LAL);
  - e) Homologar as classificações de serviço dos funcionários ao serviço dos SMAS.
- 16- A competência para, nos termos da al. f) do n.º 2 do art.º 35º da LAL, outorgar os contratos que o Município tenha de celebrar a favor dos Serviços Municipalizados, com a ressalva



## MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

dos casos em que tal competência esteja atribuída por lei à Câmara Municipal sem possibilidade de delegação;

- 17- A competência para, nos termos do disposto na al. h) do n.º 2 do art.º 35º, da LAL, promover todas as ações necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação, devendo esta ser entendida apenas no que se refere à conservação corrente;
- 18- A competência para, nos termos do disposto nas als. f), g) e h), do n.º 1, e als. e) e f) do n.º 2 do art.º 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos art.ºs 18º, n.º 1, al. a) e 4º, n.º 1, al. b), ambos do D. L. n.º 197/99, de 8 de junho, e do Dec. Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, proceder à aquisição de bens e serviços necessários ao regular funcionamento dos respetivos serviços quando de valor até 24.939,89 € (vinte e quatro mil, novecentos e trinta e nove euros e oitenta e nove cêntimos), praticando todos os atos que sejam da competência da entidade competente para autorizar a despesa e os respetivos pagamentos, estando dispensado da autorização constante no parágrafo seguinte quanto a estas despesas.
- 19- A competência para, nos termos do disposto na al. k) do n.º 2 do art.º 35º, da LAL, proceder às intimações necessárias ao cumprimento dos Regulamentos Municipais de Abastecimento de Água e Águas Residuais, embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras de construção levadas a efeito com inobservância dos citados regulamentos;
- 20- A competência para, nos termos do disposto na al. m), do n.º 2, do art.º 35, da LAL, conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com disposto nas leis, regulamentos e posturas;
- 21- A competência para, nos termos do disposto na al. n), do n.º 2, do art.º 35, da LAL, para instauração de processos de contraordenação, designação de instrutor, aplicação de coimas e sanções acessórias se a elas houver lugar e da pena de admoestação, em todos os casos em que tais processos tenham origem em indícios da infração ao disposto nos Regulamentos Municipais de Abastecimento de Água e de Águas Residuais;

**Determinei**, também, que nenhum Projeto/Ação do Plano Plurianual de Investimentos seja autorizado sem que, por proposta específica – onde conste designadamente a respetiva dotação financeira, os cabimentos efetuados, o valor disponível e o montante da despesa que se pretende realizar – seja obtido despacho favorável do eleito responsável pelas finanças.

Mais **determinei** que o Sr. Vereador deve dar-me informação detalhada sobre o desempenho das tarefas e o exercício das competências ora delegadas.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 21 de outubro de 2013

O Presidente da Câmara